

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO .....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	51

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

**PROCESSO: TC/011174/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

UNIDADE GESTORA: P. M. COLÔNIA DO GURGUEIA.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

REPRESENTADO: SR. SILZO BEZERRA DA SILVA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/2024-GLM

Tratam os autos de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, consoante o art. 87 da Lei n.º 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE), em face do Sr. Silzo Bezerra da Silva, Gestor da P. M. Colônia do Gurgueia.

A Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência- DFPESSOAL requereu o imediato bloqueio das contas bancárias do ente, em razão de irregularidades da prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2024, essenciais ao regular recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024.

Em síntese, salienta que a não comprovação do regular recolhimento de contribuições previdenciárias por parte da P.M. de Colônia do Gurgueia representa potencial dano ao erário do Regime Próprio dos Servidores Municipais, além de afrontar diretamente o caput do art. 40 da CF/88, impactando no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, podendo levar a insustentabilidade deste e o consequente comprometimento do pagamento de aposentadorias e pensões.

Diante do exposto, esta relatoria deferiu a concessão da medida cautelar com o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, conforme peça 6.

A Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência- DFPESSOAL em nova análise, informou a regularização das contribuições previdenciárias do município, referente às competências de janeiro a maio de 2024.

A Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte.

Portanto, considerando o envio das peças ao Sistema Documentação Web e a regularização das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colônia do Gurgueia consoante informação prestada na Informação- DFPESSOAL, revogo a **medida cautelar nº**

**221/2024, determinando o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado**, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009.

Encaminhe-se à Presidência desta Corte para enviar ofício às instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias.

Por fim, considerando a perda do objeto do presente processo, arquite-se, consoante art. 402, I do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 19 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente)  
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**Nº PROCESSO: TC/010555/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)

DENUNCIANTE: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA (SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA)

DENUNCIADO: FELIPE DE MELO EULÁLIO (DIRETOR GERAL DO IDEPI)

ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB Nº 8.570) E OUTROS – PROCURAÇÃO PEÇA 22

DENUNCIADO: MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO 234/2024 - GFI

## RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelo sócio administrador da empresa Lejan Indústria de Transformadores Ltda em face da Concorrência nº 009/2024, realizada pelo IDEPI, com o objetivo de executar “ os serviços de automação do sistema de abastecimento de água (SAA) da adutora do litoral 2ª etapa”, no valor estimado de R\$ 3.890.590,59.

Em observância ao princípio do contraditório, realizou-se a citação dos denunciados (peças 7 e 8); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 11 a 23).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta relatoria, para apreciação do pedido de urgência.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que assim dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Juntada as informações preliminares encaminhadas pelas partes, passa-se para a análise da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

### 1. DO FUMUS BONI IURIS

O Denunciante, em sua petição inicial, alega que:

- 1) Pela licitação ter sido publicada no dia 31 de julho de 2024, ela por direito deveria ter sido elaborada de acordo com a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- 2) No item 8.3.3.2, a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância é amparada pela § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mas como a Certame em tela é regida pela Lei nº. 8.666/93 tal exigência é ilegal;

- 3) O item DISPOSITIVO DPS 1 FASE, REDE TN-S/TT 240VAC, CLASSES 1 E 2 INTEGRADOS está em desacordo com a legislação vigente;
- 4) Itens que são considerados de valor significativo não são exigidos no edital;
- 5) O item MONTAGEM ELETROMECÂNICA, item do qual foram retiradas todas as parcelas de maior relevância utilizadas na exigência de comprovação técnica, é possível determinar que ele compreende a instalação de 25 UTR's em diversas localidades, cada UTR possui orçamentos com pouca ou nenhuma diferença entre eles, compreendendo assim serviços idênticos, portanto a Qualificação Técnica deveria levar em consideração o serviço como um todo na determinação do item de maior relevância, pois ao escolher itens aleatórios do orçamento, como demonstrado anteriormente, leva ao formalismo excessivo e prejudica a competitividade das empresas participantes; e
- 6) O item 8.3.4.1 do edital que exige a apresentação para Qualificação econômico-financeira está em desacordo com a legislação vigente.

Já os denunciados aduzem, em síntese, o abaixo exposto:

Sr. MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS, Presidente da CPL (peças 11 a 20):

1. A opção de optar de licitar com base na Lei nº 8.666/93 tem fundamento no Decreto Estadual nº 22.652/2023, que estabelece em seu art. 3º, parágrafo único a possibilidade de continuação do certame com base na mencionada lei anterior, se o procedimento tiver sido autuado no SEI até 31 de dezembro de 2023, o que ocorreu no presente caso, já que a autuação deu-se no dia 29/09/2023 (Processo nº 00119.001847/2023-89).
2. Quanto à alegação de que a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância é amparada pela § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, se o Certame em tela é regida pela Lei nº. 8.666/93. tal exigência é ilegal.

Sobre este ponto o denunciado afirma que a Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 30, §1º, inc. I, limita a exigência de habilitação técnico-profissional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedando que sejam exigidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica. Ocorre que, em relação à qualificação técnico-operacional, a mencionada norma não especifica quais são os limites permitidos.

Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU, já vinha proferindo entendimento sobre ser regular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo

mínimo até 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, podendo ultrapassar tal limite, excepcionalmente, desde que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório [Acórdão nº 2924/2019 – Plenário].

3. Quanto à alegação de que o item 5 - DISPOSITIVO DPS 1 FASE, REDE TN-S/TT 240VAC, CLASSES 1 E 2 INTEGRADOS está em desacordo com a legislação vigente. Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica. O citado item, foi considerado parcela de RELEVÂNCIA TÉCNICA pela área técnica do IDEPI conforme documento em anexo. Esclarece que apesar desta parcela não possuir “valor significativo”, a mesma apresenta relevância técnica especial no contexto do objeto, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.
4. Quanto à alegação de que outros itens que são considerados de valor significativo não são exigidos no edital, afirma o denunciado que não procede, segundo a área técnica;
5. Quanto à alegação de que o item 8.3.4.1 do edital exige a apresentação para qualificação econômico-financeira está em desacordo com a legislação vigente.

Afirma o denunciado que o referido item está de acordo com o inciso do art. 31 da Lei 8.666/93.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifou-se)

Por fim, pede a improcedência da denúncia.

O Diretor Geral do IDEPI (peças 21 e 23):

1. Quanto à utilização da Lei 8.666/93. O certame em análise teve início em 29 de setembro de 2023, Processo SEI 00119.001847/2023-89. E a obrigatoriedade da utilização da Lei nº 14.133/2021 somente nasce em 01 de janeiro de 2024, de forma que, caso o procedimento licitatório tenha sido autuado até o dia 30 de dezembro de 2023, e opte pela utilização da Lei nº 8.666/93, poderá ter o seu regular prosseguimento com base na norma anterior, não havendo qualquer obrigação de utilização da Nova Lei de Licitações, conforme Decreto nº 22.652, de 27 de dezembro de 2023;
2. Relativamente à regularidade das exigências editalícias. Item 8.3.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica é um documento fundamental para demonstrar que a empresa vencedora da licitação tem a habilidade necessária para cumprir

as exigências do edital, uma forma de garantir uma contratação segura, além de mitigar, tanto quanto possível, o risco de danos ao erário ou malversação dos recursos públicos. Tudo conforme previsto no art. 30 da Lei 8.666/93.

Quanto ao item 8.3.4.1 do edital que exige, para fins de Qualificação econômico-financeira, a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, que comprove a boa situação financeira da empresa, em o denunciante afirma encontrar-se em desacordo com o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Destaca o denunciado que o presente certame licitatório é regido pela Lei 8.666/93 e está conforme o disposto no art. 31 da Lei 8666/93. Afirma que a referida exigência não se mostra ilícita ou mesmo desarrazoada, estando em perfeita sintonia com a legislação de regência e visa, unicamente, demonstrar a capacidade econômica dos licitantes em suportar os investimentos exigidos para cumprir o objeto licitado.

3. Ressalta, ainda, além da ausência de mínima plausibilidade jurídica nas alegações contidas na denúncia ofertada, que resta incontestado o grave prejuízo que, fatalmente, seria experimentado caso houvesse o cancelamento da licitação em análise. Neste sentido, cita decisão do TJ de Minas Gerais, bem como o art. 457 desta Corte de Contas que dispõe: “não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público”.
4. Por fim, cita o art. 22 da LINDB determina que, ao realizar a interpretação das normas referentes a Administração Pública, deve-se levar em consideração todos os obstáculos e dificuldades enfrentadas pelo gestor no exercício de sua função. Destaca que esta norma remete a um elemento de reflexão que é imposto à Administração Pública como necessário a dosagem da sanção porventura aplicada. Assim, considerando que o IDEPI desenvolveu o projeto executivo e implantou o sistema adutor do litoral Piauiense beneficiando cerca de 30.000 pessoas com saúde preventiva. Que no projeto executivo de outubro de 2011 foram concebidos 7 elevatórias e 11 reservatórios, contudo, o sistema final possui 7 elevatórias e 17 reservatórios elevados, totalizando 24 locais automatizados. A ausência do sistema de automação acarreta uma elevação do custo operacional face o alto dispêndio de energia (que será reduzido), perda de água por extravasamento dos reservatórios, bem como com pessoal (operadores). Afirma, ainda, que sua atuação como gestor foi pautada na lisura e probidade administrativa que, dentro de suas limitações, e diante de tão importante objeto licitado, busca promover um certame regular que, ao deparar-se com possível situação de existência de incongruências nos termos editalícios e mácula aos princípios constitucionais, tão logo providenciou manifestação esclarecendo todos os itens abordados, o que demonstra a preocupação da gestão em promover certame onde seja possível chegar-se ao resultado mais proveitoso e que melhor atenda ao interesse público.

Analisando os quesitos da denúncia e as informações preliminares apresentadas pelos denunciados, compreendo – em sede de análise cautelar – que os elementos apresentados pelo Denunciante são frágeis e, conseqüentemente, incapazes de confirmar a plausibilidade das alegações realizadas. Por outro lado, os denunciados em defesa, demonstraram que o certame está de acordo com as regras contidas na Lei nº 8.666/93.

Ademais, o denunciante não apresentou circunstâncias ou elementos de convicção sobre ocorrência de fatos de interesse público que justifique a intervenção da Corte de Contas. Trata-se de previsão expressa contida no art. 241 caput e a 2º do RI/TCE-PI:

Art. 241. No processo figuram como **parte o responsável e o interessado**, podendo praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

[...]

§2º Interessado é toda pessoa, física ou jurídica, que postule sua participação em processo em curso, **comprovando legítimo interesse**. (Grifos nossos)

No presente caso, verifico pela ata de abertura da Concorrência nº 009/2024 ocorrida em 02/09/2024 que apenas duas Empresas compareceram ao certame em tela: Habitus Engenharia Ltda e Construtora Jurema Ltda, conforme consta na documentação anexada nas fls. 34 e 35 da peça 15.

Desse modo, compreendo, em sede de cognição sumária, que a fumaça do bom direito encontra-se prejudicada.

## 2. DO PERICULUM IN MORA

A concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, a fumaça do bom direito (não presente, neste momento da demanda) e o perigo da demora (prejudicado, face a ausência do primeiro requisito).

### DA CAUTELAR

Nestes termos, DECIDO por:

- a) INDEFERIR a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência de elemento essencial para sua concessão, qual seja, a fumaça do bom direito;
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

## ATOS DO PLENÁRIO

### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

EXPEDIENTE Nº 074/24 – E. **PROCESSO SEI 104891/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), sugerindo **deliberação** Plenária acerca de **alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal em **40 municípios** do Poder Executivo, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. No desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, a Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2), verificou que em **40 municípios** o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF) referente ao primeiro quadrimestre/primeiro semestre de 2024. Dos municípios que ultrapassaram os limites, **19 (dezenove)** municípios, ultrapassaram o limite de alerta, **14 (quatorze)** estão acima do limite prudencial (51,30% da RCL - parágrafo único do art. 22 da LRF) e **7 (sete)** estão acima do limite legal (54,00% da RCL - inciso III do art. 20 da LRF) (informações detalhadas nos Apêndices I, II e III – peça 0199228). Sugere-se que decida pela necessidade de notificação dos governantes municipais, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado, para que seja expedida, por meio do Cadastro de Avisos, notificação dos governantes municipais, elencados nos Apêndices I, II e III da peça 0199228, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF.**

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria Nº 709/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Plenária Ordinária, em 19 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária das Sessões

## APÊNDICE I - LIMITE LEGAL

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Miguel Alves	58,70	52,58	Quadrimestral
Boa Hora	58,69	54,09	Quadrimestral
Murici dos Portelas	58,09	64,46	Quadrimestral
Milton Brandão	57,52	47,89	Semestral
Colônia do Gurguéia	56,87	49,37	Quadrimestral
Nossa Senhora de Nazaré	55,67	48,28	Quadrimestral
Altos	54,19	60,40	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

## APÊNDICE II – LIMITE PRUDENCIAL

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Jurema	53,98	53,88	Quadrimestral
Piracuruca	53,85	50,53	Quadrimestral
Cocal	53,55	50,16	Quadrimestral
Matias Olímpio	53,52	Sem Publicação	Quadrimestral
Itaueira	53,48	58,96	Quadrimestral
São João da Serra	53,34	51,88	Quadrimestral
Paulistana	52,75	53,49	Quadrimestral
Piripiri	52,65	59,33	Quadrimestral
Madeiro	52,44	Sem Publicação	Quadrimestral
Parnaíba	52,13	60,16	Quadrimestral
Boqueirão do Piauí	52,04	43,50	Quadrimestral
Jatobá do Piauí	51,77	53,66	Quadrimestral
Canavieira	51,73	48,61	Quadrimestral
Caxingó	51,36	53,02	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

## APÊNDICE III - LIMITE ALERTA

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Jacobina do Piauí	51,10	49,90	Quadrimestral
Fronteiras	50,93	43,53	Quadrimestral
Flores do Piauí	50,75	42,96	Quadrimestral
Olho D'Água do Piauí	50,68	39,56	Quadrimestral
Esperantina	50,66	53,19	Quadrimestral
São Miguel do Tapuio	50,60	48,67	Quadrimestral
Palmeirais	50,55	43,31	Quadrimestral
Barro Duro	50,34	48,19	Quadrimestral
Redenção do Gurguéia	50,29	48,28	Quadrimestral
Barras	50,15	53,82	Quadrimestral
São Raimundo Nonato	50,10	52,46	Quadrimestral
Paquetá	49,93	48,28	Semestral
José de Freitas	49,91	55,49	Quadrimestral
Alvorada do Gurguéia	49,73	Sem Publicação	Quadrimestral
Amarante	49,68	43,82	Quadrimestral
Nossa Senhora dos Remédios	49,06	54,92	Quadrimestral
Anísio de Abreu	49,00	47,53	Semestral
Campo Maior	48,89	57,00	Quadrimestral
Júlio Borges	48,69	45,58	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/ 006198/2022

ACÓRDÃO Nº 395/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - EX-PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI 5.456 (PEÇA 19)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Água Branca. Exercício 2016. Aprovação com ressalvas. Multa. Sem Envio/Comunicação. Sem Imputação de Débito. Sem Imputação de Débito Solidário. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – VI DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº57) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar a presente Tomada de Contas Especial, **regular com ressalvas** para o Sr. Jonas Moura de Araújo, com aplicação de **multa de 1.500 UFR-PI**, sem envio/comunicação, sem imputação do débito e sem imputação de débito solidário.

**Presentes os Conselheiros(a):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Nº PROCESSO: TC/ 006198/2022

ACÓRDÃO Nº 396/2024-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEL: LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 DE JULHO A 12 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES APURA A RESPONSABILIZAÇÃO E O VALOR DO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IRREGULARES, REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADO SOB CONDIÇÃO DE CLÁUSULA DE ÊXITO PELO PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

**Sumário:** Tomada de Contas Especial. Água Branca. Exercício 2016. Não Imputação de Débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – VI DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, pela não imputação de débito para Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados.

**Presentes os Conselheiros(a):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe De Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 12 de julho de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Relator

**PROCESSO TC/010703/2023**

ACÓRDÃO Nº 418/2024-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011626/2021 - ACÓRDÃO Nº 452/2023-SSC

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE TERESINA

ADVOGADO (A): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI - MATRÍCULA Nº 76.770 – OAB/PI Nº 10.268 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 1)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENUNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA – SEMA. EXERCÍCIO 2021. ACÓRDÃO Nº 452/2023 –SSC.

1 – Considerando a evidenciada a legalidade do certame.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina. Conhecimento. Provimento total.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento total** para **Prefeitura Municipal de Teresina** do presente Recurso de Reconsideração, reformando-se, assim, o **Acórdão nº 452/2023-SSC (Processo TC/011626/2021)**, nos seguintes termos: **Julgamento de improcedência da Representação TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, pelas razões já expostas no voto deste relator, assim como a revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão.**

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Pleno Virtual, em 13 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
RELATOR

**PROCESSO TC/010832/2023**

ACÓRDÃO Nº 419/2024-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011626/2021 - ACÓRDÃO Nº 452/2023-SSC

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RECORRENTE(S): INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO (A): LILIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO– OAB/PI Nº 3508 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 5)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENUNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA – SEMA. EXERCÍCIO 2021. ACÓRDÃO Nº 452/2023 –SSC.

1 – Considerando a evidenciada a legalidade do certame.

**Sumário:** Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina. Conhecimento. Provimento total.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento total** para **Interativa Propaganda e Marketing Ltda** do presente Recurso de Reconsideração, reformando-se, assim, o **Acórdão nº 452/2023-SSC (Processo TC/011626/2021)**, nos seguintes termos: **Julgamento de improcedência da Representação TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, pelas razões já expostas no voto deste relator, assim como a revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão.**

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se. Pleno Virtual, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
RELATOR

**PROCESSO TC/010711/2023**

ACÓRDÃO Nº 420/2024-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011626/2021 - ACÓRDÃO Nº 452/2023-SSC

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RECORRENTE(S): NOVA COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO (A): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR– OAB/PI Nº 8.699 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 5)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENUNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA – SEMA. EXERCÍCIO 2021. ACÓRDÃO Nº 452/2023 –SSC.

1 – Considerando a evidenciada a legalidade do certame.

**Sumário:** Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina. Conhecimento. Provimento total.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento total** para **Nova Comunicação Ltda** do presente Recurso de Reconsideração, reformando-se, assim, o **Acórdão nº 452/2023-SSC (Processo TC/011626/2021)**, nos seguintes termos: **Julgamento de improcedência da Representação TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, pelas razões já expostas no voto deste relator, assim como a revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão.**

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se. Pleno Virtual, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
RELATOR

PROCESSO TC/010703/2023

ACÓRDÃO Nº 421/2024-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011626/2021 - ACÓRDÃO Nº 452/2023-SSC

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RECORRENTE(S): DALLAS COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 5)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 DE SETEMBRO A 13 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENUNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA – SEMA. EXERCÍCIO 2021. ACÓRDÃO Nº 452/2023 –SSC.

1 – Considerando a evidenciada a legalidade do certame.

**Sumário:** *Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina. Conhecimento. Provimento total.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento total** para **Dallas Comunicação Ltda** do presente Recurso de Reconsideração, reformando-se, assim, o **Acórdão nº 452/2023-SSC (Processo TC/011626/2021)**, nos seguintes termos: **Julgamento de improcedência da Representação TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, pelas razões já expostas no voto deste relator, assim como a revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão.**

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Pleno Virtual, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
RELATOR

PROCESSO: TC/004315/2022

PARECER PRÉVIO Nº 108/2024-SSC

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO- ADVOGADA OAB/PI 6.544 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02 DE SETEMBRO A 06 DE SETEMBRO DE 2024.

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.

1. Violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

**SUMÁRIO:** *Prestação de Contas do Município de Caxingó. Contas de Governo. Exercício de 2022. Reprovação. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** NÃO SANADAS: 1) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2) Divergências entre valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 3) Ausência na arrecadação de receita tributária- IPTU; 4) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 5) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 6) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 7) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 8) Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; 09) Aumento do déficit atuarial no exercício; 10) Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; 11) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 12) Indicador distorção idade x série nos anos finais apresenta percentuais elevados; 13) Portal da Transparência com índice Básico. PARCIALMENTE SANADAS: 1) Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peças 02 e 26), o parecer do

Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu Parecer Prévio pela **Reprovação da presente prestação de Contas de Governo do Município de Caxingó, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Magnum Fernando Cardoso Dos Santos** com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, considerando a direta violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput, art. 2º, § 1º e art. 9º, incisos I, II e III, ambos da Lei n.º 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II da Portaria n.º 403/2008-MPS e Orientação Jurisprudencial n.º 14 do TCE-PI).

**Presentes os Conselheiros (as)** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe De Araújo.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Jose Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 06 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO: TC/000180/2024**

ACÓRDÃO Nº 328/2024-SPC

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018, DA PREFEITURA DE ALEGRETE DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SRA. MARIA LÍLIAN DE ALENCAR- PREFEITA

ADVOGADO DO REPRESENTADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB-PI Nº 16009), JAYRO MACEDO DE MOURA (OAB-PI 16469), LEONEL LUZ LEÃO (OAB-PI Nº 6456), UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB-PI 4539). (PROCURAÇÃO – PEÇA 21)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 15/07/2024 A 19/07/2024.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PREGÃO 024/2018. AUSÊNCIA

DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS. AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO. INVERSÃO INDEVIDA DE FASES DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA.

1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993) estabelece, em seu Artigo 7º, que obras e serviços só poderão ser licitados quando houver aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência pela autoridade competente, cujo teor deve definir com clareza e precisão o objeto da licitação, as especificações técnicas, a forma de execução e o prazo para a conclusão dos serviços ou fornecimento de bens.

2. À prorrogação de contrato administrativo expirado, com fulcro em toda legislação pertinente, é no sentido de que o prazo de vigência constitui formalidade essencial, de forma que eventual continuidade da execução do contrato depois de expirado o prazo de vigência representa situação equivalente a de um contrato verbal.

3. É indevida realização da habilitação anteriormente ao julgamento das propostas de preço, observando-se também a sua ilegalidade, haja vista que o disposto no art. 4º, XII, Lei nº 10.520/02.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/ PI. Exercício 2019. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação das peças 01 a 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS-4, da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, da peça 30, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgou procedente** a presente Controle Social - Representação para Maria Lilian de Alencar, com **aplicação de multa** de 600,00 UFR-PI, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 e com as seguintes **recomendações**: 1) Elaborar termo de referência, para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos do art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021; 2) Abstenha-se de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem assim de celebrar contratos com cláusula de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização.

**Presidente da Sessão:** Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Presentes:** os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Raíssa Maria Rezende De Deus Barbosa Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 15/07/2024 a 19/07/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO TC Nº 002488/2024**

ACÓRDÃO Nº 402/2024-SPC

DENÚNCIA/CPEDIDODEMEDIDACAUTELARREFERENTESUPOSTASIRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA – SEMA/PMT

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: ADRIANO DIAS BARBOSA – CPF Nº 600.338.553-71

DENUNCIADO: RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 317/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 17 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. BALANÇO PATRIMONIAL.

1 - O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da empresa por meio de contas representativas do patrimônio, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação. A liquidez geral corresponde à capacidade que a empresa possui de pagar todas as suas dívidas, considerando todos os seus bens e direitos.

2 - Sem a análise da escrituração contábil das empresas, do balancete de verificação e respectivos lançamentos contábeis que originaram os saldos das contas, que podem envolver tanto contas patrimoniais como contas de resultado e de compensação, não há como se evidenciar ou questionar os saldos apresentados, representativos do Ativo e Passivo no Balanço Patrimonial, pois há uma gama de fatos contábeis que possam ter originado modificação no saldo de tais contas, fatos estes que podem ser permutativos, modificativos e mistos.

**Sumário:** *Denúncia. Secretaria Municipal de Administração de Teresina. Exercício Financeiro de 2024. Concordância com o Ministério Público de Contas. Improcedência da Denúncia. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 10), o parecer do

Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), nos seguintes termos:

a) **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia e conseqüente **arquivamento** dos autos, uma vez que não foi possível a análise da escrituração contábil da empresa, do balancete de verificação e respectivos lançamentos contábeis que originaram os saldos das contas, resultando na impossibilidade de evidenciar ou questionar os saldos apresentados.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 17 de setembro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC Nº. 005615/2024**

ACÓRDÃO Nº 403/2024-SPC

AUDITORIA COM A FINALIDADE DE ANALISAR A FORMALIZAÇÃO, A CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE MUNICÍPIOS PIAUIENSES (ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) PACEX 2024/2025, LINHA DE ATUAÇÃO Nº 80.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

RESPONSÁVEL: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 318/2024

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 17 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**EMENTA:** AUDITORIA. PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA.

A ausência de metas e indicadores do Plano Municipal da Primeira Infância comprometem a capacidade, monitoramento e avaliação do referido plano, visto que são essenciais para assegurar a progressão e o aprimoramento contínuo das políticas voltadas para a primeira infância.

**Sumário:** Auditoria. Município de Marcolândia. Exercício Financeiro de 2024. Consonância Parcial com Parecer Ministerial. **Recomendações. Determinações. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Ata da Reunião de Encerramento do processo de Auditoria, emitida pela Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP2/DFPP (peça 05), o Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP2/DFPP (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ratificando a proposta de encaminhamento da DFPP (exposta no item 6, fls. 33 e 34 da peça 6), concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos:

- 1) **Recomendação:** estabelecer, no prazo de 9 meses, metas e indicadores específicos, quantificáveis e temporalmente delimitados;
- 2) **Recomendação:** estabelecer, no prazo de 9 meses, as fontes de recursos dos programas previstos no PMPI, alinhadas às peças orçamentárias;
- 3) **Recomendação:** estabelecer, no prazo de 9 meses, os recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos necessários ao atingimento dos objetivos previstos no PMPI;
- 4) **Determinação:** realizar, no prazo de 9 meses, monitoramento e avaliação do PMPI, nos termos da Lei Municipal nº 393/2023 (PMPI de Marcolândia/PI);
- 5) **Determinação:** estabelecer, no prazo de 9 meses, ações de educação antirracista, nos termos da Lei nº 10.639/2003.

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

ACÓRDÃO Nº 416/2024-SPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO ESTADUAL (PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 A 31/12/2021)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5654 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 31 E 36)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 2681

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL: 02/09/2024 A 06/09/2024

**EMENTA:** CONTAS DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORARIAMENTE SUSPENSA. EFEITOS RESTRITOS AO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE. ENFRENTAMENTO DA COVID-19. APLICABILIDADE DO ART. 22 DA LINDB.

1 – As empresas suspensas nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, não podem licitar e contratar apenas com o órgão ou com a entidade administrativa que a suspendeu, enquanto a empresa declarada inidônea não pode licitar com nenhum órgão que integre a Administração Pública, assim entendida a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2 – O art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe que “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

3- Assim, tendo em vista as circunstâncias a que o Gestor estava submetido no Exercício Financeiro de 2020 e 2021, em razão da pandemia da Covid-19, e atentando, sobretudo, que esta irregularidade é justificada pela própria urgência para adoção de providências relacionadas à contenção da pandemia e para evitar o colapso da saúde pública estadual, neste contexto específico, a irregularidade não tem o condão de macular de forma definitiva as contas em análise.

**Sumário:** Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI. Exercício Financeiro de 2021. **Regularidade com Ressalvas. Com Aplicação de multa no valor de 4.000 UFR para o Sr. Florentino Alves Veras Neto – Secretário Estadual. Decisão por maioria dos votos. Voto divergente vencido.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/223 da peça 13, Despachos de Citação da Relatora às peças 15 e 23, Certidões da Divisão de Serviços Processuais às peças 26 e 38, Defesa às peças 30, 35 e 37, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 01/31 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 45, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 50, a declaração de suspeição pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o mais que do Processo consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, **por maioria dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, julgar a presente Prestação de Contas de Gestão **regular com ressalvas** para o Sr. **Florentino Alves Veras Neto – Secretário da SESAPI, com aplicação de multa de 4.000 UFR-PI**. Ademais, **por maioria dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**.

Vencida ainda, a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou a presente Contas Gestão irregular para o Sr. Florentino Alves Veras Neto – Secretário da SESAPI, com aplicação de multa de 8.000 UFR-PI, com instauração de tomada de contas especial e com envio/comunicação.

**Presentes os Conselheiros (as):** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto  
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 06 de Setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 006866/2022**

ACÓRDÃO Nº 416-A/2024-SPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: JULIANA VERAS DE SOUSA – DIRETORA EXECUTIVA FUNSAÚDE  
(PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 A 31/12/2021)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5654 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS  
31 E 36)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 2681

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL: 02/09/2024 A 06/09/2024

**EMENTA:** CONTAS DE GESTÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS DO SIAFE E DOS EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS. ENFRENTAMENTO DA COVID-19. APLICABILIDADE DO ART. 22 DA LINDB.

**1** – A divergência entre os saldos bancários do SIAFE e o dos extratos das contas bancárias impactam diretamente na integridade da informação apresentada pelo sistema de contabilidade da Unidade, motivo pelo qual é necessário que os registros contábeis correspondentes sejam fidedignos, imparciais, completos, representativos e tempestivos com base em suporte documental, além de serem considerados como dados oficiais para efeito de Prestação de Contas.

**2** – O art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe que “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

**3**- Assim, tendo em vista as circunstâncias a que o Gestor estava submetido no Exercício Financeiro de 2020 e 2021, em razão da pandemia da Covid-19, e atentando, sobretudo, que esta irregularidade é justificada pela própria urgência para adoção de providências relacionadas à contenção da pandemia e para evitar o colapso da saúde pública estadual, neste contexto específico, a irregularidade não tem o condão de macular de forma definitiva as contas em análise.

**Sumário:** Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI. Exercício Financeiro de 2021. **Aplicação de multa de 1.000 UFR/PI à Sr.<sup>a</sup> Juliana Veras Souza – Diretora Executiva do FUNSAÚDE. Decisão por maioria dos votos.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/223 da peça 13, Despachos de Citação da Relatora às peças 15 e 23, Certidões da Divisão de Serviços Processuais às peças 26 e 38, Defesa às peças 30, 35 e 37, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 01/31 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 45, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/17 da peça 50, a declaração de suspeição pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o mais que do Processo consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, **por maioria dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, pela **aplicação de multa** à Sr. Juliana Veras Souza, **no valor de 1.000 UFR-PI**.

Vencida, Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, votou para Juliana Veras Souza, com aplicação de multa de 2.000 UFR-PI e com envio/comunicação.

**Presentes os Conselheiros (as):** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 06 de Setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC/001857/2024**

ACÓRDÃO Nº. 371/2024-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 556/2023 (PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/000914/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO 2018)

RECORRENTE: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO.

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI 5445 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12/08/2024 A 15/08/2024 – PLENO

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DE MANEIRA INCONTESTE. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. É majoritário no TCE-PI o entendimento de que somente se imputa o débito quanto restar caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo. A condenação ao ressarcimento de um valor, especialmente de um valor expressivo, há que ser embasada em evidências que comprovem, de modo definitivo, os achados de auditoria, não sendo suficientes os indícios.

2. Para imputação de débito é necessário estar caracterizado de maneira inconteste o dano ao erário e o valor ser definido com precisão.

**Sumário:** Pedido de Revisão em face do Acórdão Nº. 556/2023-SPL. Decisão unânime: pela admissibilidade; pela manutenção da decisão irregular; pela exclusão de imputação do débito. Decisão por maioria pela redução da multa imposta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/16, da peça 1), o Relatório de Revisão da DFCONTAS 3 (fls. 1/25, peça 11) o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/10 da Peça 13), a sustentação oral do advogado Dr. Tiago José Feitosa de Sá, o voto do relator (fls. 1/12, da Peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, pela admissibilidade do presente recurso - Pedido de Revisão, e no mérito, parcialmente procedente para Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, mantendo envio/comunicação, mantendo a decisão como irregular e excluindo a imputação do débito ao gestor no valor de R\$ 321.035,00, e por maioria de votos, reduzindo a multa aplicada para 2.000 UFR-PI.

Vencido, em parte, Conselheiro-Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou reduzindo a multa para 1.500 UFR-PI.

**Presentes os Conselheiros (a)** JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 15 agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**Nº PROCESSO: TC/009692/2024**

ACÓRDÃO Nº 427/2024-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 348/2024-SPL, PROFERIDA NOS AUTOS DO TC/000657/2024.

EMBARGANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (“OCD”)

ADVOGADO DO EMBARGANTE: ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA - OAB/DF N.º 34.149 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5 DO TC/000657/2024).

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 09 A 13/09/2024 – PLENO VIRTUAL

PROCESSO: TC/008230/2024

**EMENTA.** PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Com fundamento no art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. No que refere a omissão, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

**Sumário:** Embargos de Declaração. Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde LTDA. (“OCD”). Exercício de 2021. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 01/08, da peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 01/07, peça 06), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 01/07, da peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por unanimidade, pelo **conhecimento** do Embargo de Declaração (art. 430 do RITCE), e no mérito, pelo não **provimento** para ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (“OCD”), pela inexistência da omissão, da obscuridade ou da contradição, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09).

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** PLINIO VALENTE RAMOS NETO. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 13 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

RELATOR

ACÓRDÃO Nº 373/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2713

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/007888/2018 - ACÓRDÃO Nº 242/2024-SPC (CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2018)

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE PORTO - PI

RECORRENTE: IVANETE FERREIRA ROCHA (GESTORA)

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 242/2024-SPC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687), PROCURAÇÃO: PEÇA 05.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12/08/2024 A 15/08/2024 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA.** FUNDO ESPECIAL. PAGAMENTOS INDEVIDOS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1) O entendimento dominante desta Corte de Contas sobre o tema compensação previdenciária está sedimentado, no sentido de definir que a Administração Pública não pode realizar pagamentos as empresas contratadas antes da implementação da homologação por parte da Receita Federal do Brasil.

**Sumário.** Recurso de Reconsideração. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Porto - PI. Exercício de 2018. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Conhecimento. No mérito, não provimento.

Arguiu suspeição Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/06; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 09, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pelo:

CONHECIMENTO;

**NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, o Acórdão nº 242/2024-SPC, acórdão ora recorrido.

**Presentes os conselheiros** (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 15 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto**

-Relator-

**Nº PROCESSO: TC/007008/2024**

ACÓRDÃO Nº 401/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2711 – SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 09/09/2024 A 13/09/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

REPRESENTANTE: DFPESSOAL-1

REPRESENTADO: MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA – PREFEITO

ADVOGADOS: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS – OAB/PI Nº 2.885 (PROCURAÇÃO À PEÇA 16)

MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO À PEÇA 16)

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA PUBLICIDADE. IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME.

1. Houve violação da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

2. A ausência de informações e de documentos tempestivos sobre atos de admissão de pessoal impede o exercício do controle externo.

**Sumário:** Representação. Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI. Exercício 2024. Procedência. Aplicação de Multa. Determinações.

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou **procedente** a presente Representação contra Marcio José Pinheiro Moura, com **aplicação de multa de 600,00 UFR-PI**, nos termos do art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016 e com **determinação**, nos termos do art. 2º XI da LOTCE, para que o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, cadastre, em 10 dias, no sistema RHWeb todas as informações e anexe todos os documentos exigidos nos art. 5º e 6º da Resolução 23/2016, bem como atenda esta norma quando da ocorrência dos atos que implicarão na terceira fase da prestação de contas do certame (art. 7º e seguintes).

**Presentes os conselheiros (as)** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JACKSON NOBRE VERAS.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de Setembro de 2024 a 13 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/011187/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESA FERREIRA CHAVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 214/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **Teresa Ferreira Chaves, sob o CPF nº 200.582.683-91**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor Inativo **José Vieira de Arimatea, CPF nº 182.123.873-72**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço (Vigia), Classe I, Padrão “C”, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0737054, falecido em 09.04.2024 (certidão de óbito à fl.1.12), com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, § 7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 1060/2024–PIAUIPREV de 02 de agosto de 2024 (peça nº 01/fls. 125), publicada no DOE nº 157/2024, de 12 de agosto de 2024 (peça nº 01/fl. 128/129), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 847,20 (Oitocentos e Quarenta e Sete reais e Vinte centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimento ( LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei 7.713/2021) valor R\$ 501,02; Gratificação Adicional ( Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 15,52; Complemento do Mínimo Nacional (Art. 7º, VII da CF/88), valor R\$ 895,46; Total R\$ 1.412,00. Cálculo do Valor do Benefício/Rateio de Cotas: Valor da cota familiar (50% do valor da média Aritmética)  $1.412,00 * 50\% = 706,00$  + Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente, valor R\$: 141,20, Valor da pensão por morte R\$ 847,20; BENEFICIÁRIA: Nome: Teresa Ferreira Chaves; Data Nascimento: 15/10/1943; Dependente: Cônjuge; CPF: 200.582.683-91; Dt. início: 09/04/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100% ; Valor R\$ 847,20.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 011180/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE MORAIS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 225/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **Raimundo Nonato Almeida de Moraes, CPF nº 077.054.333-20**, na condição de companheiro da servidora falecida **Guimar da Silva Almeida de Moraes, CPF nº 503.817.503-10**, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, inativa, matrícula nº 027072-5, vinculada à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC (fl.27, peça 1), falecida em 13.10.2023 (certidão de óbito às fls.16- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPPESSOAL3 (Peça 3), com o Parecer Ministerial nº 2024JA0394 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GPNº 1053/2024/PIAUIPREV (Fl. 185, peça 01)**, datada de 01/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 13/08/2024 (Fls.190/191, peça 1), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 03/06/2024, nos termos do **Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.635,40 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 010317/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE MORAIS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 226/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerido por **Carolina Oliveira de Morais Cavalcante, CPF nº 018.544.801-11 (fl.1.5)** e **Ana Valentina Oliveira Morais Cavalcante, CPF nº 077.737.323-88**, na condição de companheira e filha menor do servidor falecido **Dennyberg Cavalcante Oliveira, CPF nº 993.448.403-00**, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 206341-7, Polícia Militar do Estado do Piauí (fl.75, peça 1), falecido em 12.03.2024 (certidão de óbito às fls.12- Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 4), com o Parecer Ministerial nº 2024MA0348 (Peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0981/2024/PIAUIPREV (Fl. 104, peça 01)**, datada de 15/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 23/07/2024 (Fls.107/108, peça 1), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 12/03/2024, nos termos do **Art.24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,94 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), rateado igualmente entre as requerentes.**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 010397/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº47/05)

INTERESSADO (A): CÉLIA MARIA SANTOS ARAUJO CESARIO, CPF Nº 286.695.173-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 227/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição Temporária da EC nº 54/19)**, concedido à servidora **Célia Maria Santos Araujo Cesario, CPF nº 286.695.173-53**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0084298, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 157/24, em 13/08/2024 (Fl.907/908, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0397 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 1081/2024 - PIAUIPREV (Fl. 904, peça 1), datada 07/08/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial constante no Mandado de Segurança nº 0830653-05.2024.8.18.0140, do TJ/PI**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/010512/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DELZUÍTE PEREIRA DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 235/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição *sub judice* concedida à servidora Delzuite Pereira de Sousa, CPF nº 273.661.203-59, ocupante do grupo ocupacional de nível médio, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0193143, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI, com arrimo art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c Súmula Vinculante nº 33 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016 e Mandado de Segurança de nº 0832212-94.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1110/2024- PIAUIPREV (fl. 447, peça 01), datada de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 164/2024 (fl. 450, peça 01), datado de 23 de agosto de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.270,90 (Dois mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial – Exposição a agentes nocivos	
PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 2.270,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 2.270,90</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011063/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)

INTERESSADA: MÁRCIA ADRIANA NERES RODRIGUES SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 236/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Márcia Adriana Neres Rodrigues Soares, CPF nº 030.126.363-90, na condição de filha inválida da Servidora falecida Sra. Raimunda Neres Barros Soares, CPF nº 337.308.813-53, falecido em 16/02/2005 (certidão de óbito à fl. 06, peça 01), outrora ocupante de Auxiliar de Serviço, Nível 07, matrícula nº 02949-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com fulcro nos artigos 10, inciso I e 21, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.969/2001 com alterações da Lei Municipal nº 3.415/2021, c/c os art. 22 e 105, inciso II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020 e art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 252/2023- IPMT** (fls. 75 e 76, peça 01), publicada no **Diário Oficial do Município – Ano 2023- nº 3.626** (fl. 77, peça 01), **datado de 25 de outubro de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MÁRCIA ADRIANA NERES RODRIGUES SOARES	
CATEGORIA: <b>Filha</b>	
CPF: <b>030.126.363-90</b>	
Última remuneração da Servidora - 2005	
Vencimento	<b>R\$ 258,66</b>
Complementação Especial	<b>R\$ 85,13</b>

<b>Adicional de Tempo de Serviço</b>	<b>RS 36,21</b>
<b>Total</b>	<b>RS 380,00</b>
----- <b>MAIO/2023</b> ----- (proporcional à data do requerimento 17.05.2023) (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)	
<b>Pensão, nos termos do art. 2º, II da Lei nº 10.887/04</b>	<b>RS 638,71</b>
<b>Total</b>	<b>RS 638,71</b>
----- <b>JUNHO/2023</b> ----- (um mil, trezentos e vinte reais)	
<b>Pensão, nos termos da Lei nº 10.88 7/04</b>	<b>RS 1.320,00</b>
<b>Total</b>	<b>RS 1.320,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

**PROCESSO: TC Nº 010319/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): ODETE DE SOUSA LEAL, CPF Nº 288.083.633-68

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 211/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido pela Sra. **ODETE DE SOUSA LEAL, CPF Nº 288.083.633-68**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 022.375.203-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de

Delegado de Polícia, classe especial, padrão “A”, matrícula nº 008940-X, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 25.02.2024, certidão de óbito à fl.1.168, com fulcro no art. 52,§1º,§2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0618/2024/PIAUIPREV, datada em 29 de abril de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 123/2024, em 27 de junho de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO		ART. 2º DA LC Nº 55/05 c/c ART. 5º DA LEI Nº 7.767/22 c/c ART. 1º DA LEI Nº 8316/24.				24.706,17	
VPNI – GRATIF. POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL		Art. 2º, INCISO 1 DA LEI Nº 5.376/04 C/C LC Nº 37/04				250,00	
VPNI – GRATIF. INCORPORADA - DAS		ART. 56 DA LEI Nº 13/94				480,00	
TOTAL						25.436,17	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						25.436,17 x 50% = 12.718,09	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						2.543,62	
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>						<b>15.261,70</b>	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ODETE DE SOUSA LEAL	30/12/1946	Cônjuge	288.083.633-68	25/02/2024	VITALÍCIO	100,00	<b>15.261,70</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 18 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

PROCESSO: TC/010684/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SOBRINHA, CPF Nº 266.461.833-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 253/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria de Lourdes Sobrinha**, CPF nº 266.461.833-72, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0305227, da Secretaria de Estado da Justiça-PI, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial constante na Decisão Judicial de nº 0810246-80.2021.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**. A publicação ocorreu no **D. O. E. nº 168**, publicado em 28/08/2024 (fls. 1.693).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-6), com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0347** (Peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1168/2024 -PIAUIPREV**, em 26 de agosto de 2024 (fls. 1.691), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.509,76 (nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024).	R\$9.109,76
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 2º, INCISO 1 DA LEI Nº 5.376/04 C/C LC Nº 37/04).	R\$400,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$9.509,76</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/010788/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: MARIA JÚLIA FONTES ALVES

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 229/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA JÚLIA FONTES ALVES**, CPF nº 152.910.573-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, nível “C6”, matrícula nº 001433, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, com arrimo no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05.

O Setor Técnico informa que a servidora foi admitida no cargo de Auxiliar de Serviços, nível 01, em 10/08/1978, conforme contrato nº 3670 (sem concurso); foi enquadrada no regime jurídico único do Quadro Suplementar, em 31/08/1990, conforme Lei nº 2023 de 31/08/1990; sofreu enquadramento no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência B6, em 01/05/2008, conforme Decreto nº 8.009/08, de 02/12/2008; última progressão para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, referência “C6”, em 10/08/2012, conforme Portaria nº 0684/14, de 15/05/2014; encontrava-se de abono de permanência desde 16/02/2011, conforme processo nº 042.1083 de 16/02/2011. A aposentadoria foi concedida no cargo de Auxiliar de Serviços, nível “C6”. Assim, verifica-se que a servidora ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

Entretanto, ressalva-se que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 31/08/90, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, *in verbis*:

O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até **23 de abril de 1993**, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria IPMT nº 63/2024, de 01/04/24 (fl. 1.68), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM – Teresina) nº 3.726, ano 2024, em 25/03/24, págs. 13 e 14 (fls. 1.69 e 1.70)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.584,15
Total dos proventos	R\$ 1.584,15
A interessada informa à fl. 1.08 que não recebe benefício previdenciário de pensão. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19	

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.134/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 110/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 18/2024, DE 01.02.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA SOUSA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade à Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro da Costa Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 799.329.243-34 e portadora da matrícula n.º 31699, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, Classe “B4”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.791,88 (Um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - R\$ 3.511,49 Vencimento (EC n.º 120/2022);
  - R\$ 1.836,66 Valor da Média (Lei Federal n.º 10.887/04);
  - R\$ 1.791,88 Valor após aplicar percentual (art. 40, § 1º, III, “b”);
  - R\$ 1.791,88 Total dos proventos a receber.

- Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade à Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro da Costa Sousa.
- Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).
- É o relatório. Passo a decidir.
- Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
- O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC n.º 41/03.
- Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
- Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 18/2024, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade, no valor mensal de R\$ 1.791,88 (Um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Maria do Perpétuo Socorro da Costa Sousa, já qualificada nos autos.
- Publique-se.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 010.012/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 111/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.153/2023, DE 16.11.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 373.131.773-72 e portadora da matrícula n.º 388, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Referência "C6", do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 6);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 9.566,71 (Nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

**b.1)** R\$ 7.437,94 Vencimento (Lei Municipal n.º 5.880/2023);

**b.2)** R\$ 641,19 Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Lei Municipal n.º 4.882/2016);

**b.3)** R\$ 1.487,58 Gratificação de Produtividade Operacional - GPO (Lei Municipal n.º 5.504/2020);

**b.4)** R\$ 9.566,71 Total dos proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria José da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 7).
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 1.153/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 9.566,71 (Nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Maria José da Silva, já qualificada nos autos.
10. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2024.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator



## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## 4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2024

## COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas comunicam que ficam prorrogadas as inscrições do concurso público até às **16h do dia 17 de outubro de 2024** e o prazo para pagamento do boleto até o dia **18 de outubro de 2024**.

A nova data de realização das provas será no dia **12 de janeiro de 2025**, seguindo os horários previstos no edital de abertura.

19 de setembro de 2024.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 4, DAS INSCRIÇÕES, **ONDE SE LÊ:**

4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **19 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024**.

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024;**

(...)

e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e

f) após às **16h do dia 19 de setembro de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às **16h do dia 19 de setembro de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até às **16h do dia 20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **20 de setembro de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

**LEIA-SE:**

4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **19 de agosto de 2024 a 17 de outubro de 2024**.

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir das **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024;**

(...)

e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **18 de outubro de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e

f) após às **16h do dia 17 de outubro de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até às **16h do dia 18 de outubro de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **18 de outubro de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

**2. No item 5, DA ISENÇÃO, ONDE SE LÊ:**

5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e imprimir o boleto para pagamento até o dia **20 de setembro de 2024**.

5.13.1 Excepcionalmente, somente para os candidatos que porventura tiverem o pedido de isenção indeferido na reabertura do prazo, previsto no subitem 5.2.1, o pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetivado até o dia **26 de setembro de 2024**.

**LEIA-SE:**

5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e imprimir o boleto para pagamento até o dia **18 de outubro de 2024**.

**3. No item 6, DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ONDE SE LÊ:**

6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, bem como anexar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizado a partir de seu original/ colorido, em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

**LEIA-SE:**

6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, bem como anexar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizado a partir de seu original/ colorido, em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

**4. No item 8, DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ONDE SE LÊ:**

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **19 de setembro de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **19 de setembro de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concurstcepi@fgv.br](mailto:concurstcepi@fgv.br)), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

8.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail [concurstcepi@fgv.br](mailto:concurstcepi@fgv.br), até às 16h do dia **19 de setembro de 2024**, de acordo com o horário oficial de Brasília.

**LEIA-SE:**

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **17 de outubro de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **17 de outubro de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concurstcepi@fgv.br](mailto:concurstcepi@fgv.br)), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

8.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail [concurstcepi@fgv.br](mailto:concurstcepi@fgv.br), até às 16h do dia **17 de outubro de 2024**, de acordo com o horário oficial de Brasília.

5. No item 5, DAS PROVAS, **ONDE SE LÊ:**

9.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha e a Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Auditor de Controle Externo serão realizadas no dia **17 de novembro de 2024**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.

**LEIA-SE:**

9.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha e a Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Auditor de Controle Externo serão realizadas no dia **12 de janeiro de 2025**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.

6. No item 15, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, **ONDE SE LÊ:**

15.9 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado.

**LEIA-SE:**

15.9 Será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado.

7. No ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, **ONDE SE LÊ:**

**Direito Previdenciário:** (...) Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2024.

**LEIA-SE:**

**Direito Previdenciário:** (...) Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004.

Teresina, 19 de setembro de 2024  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**RETIFICADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2024**

O Presidente do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** torna público o Edital de Abertura e estabelece as normas relativas à realização de Concurso Público para o provimento de 12 (doze) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo, de Nível Superior, para compor o Quadro de Pessoal do TCE-PI, nos termos deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **12 (doze) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observado o prazo de validade deste certame, respeitando o percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** das vagas para candidatos com deficiência, em conformidade com o art. 6º, §2º do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí – Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para candidatos negros ou pardos, nos termos da Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021.
- 1.2 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
- 1.4 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital serão nomeados no prazo de validade do Concurso Público.

**2. DO CONCURSO**

- 2.1 O Concurso abrangerá as seguintes fases:  
I – Prova Objetiva e Discursiva, todas de caráter eliminatório e classificatório;  
II – Procedimento de Heteroidentificação e Perícia Médica para aqueles que concorrerem, respectivamente, à reserva de vagas para candidatos negros ou pardos e para candidatos com deficiência.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 2.3 As provas serão realizadas na cidade de Teresina/PI.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no município elencado no subitem 2.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.

- 2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília.
- 2.6 A disciplina básica do cargo, especialmente quantidade de cargos, áreas de atuação, atribuições e requisitos de escolaridade estão contidas no Plano de Cargos dos Servidores do TCE/PI (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e nas suas alterações, especialmente no art. 2º da Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, e no art. 6º da Lei nº 8.260, de 20 de dezembro de 2023. O regime jurídico de trabalho é o estatutário e a jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.7 O valor da taxa de inscrição será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 2.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço **concursotcepi@fgv.br** em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Após essa data, o prazo estará precluso.
- 2.9 Em atenção ao §7º do art. 7 do Decreto Estadual nº 15.259 de 11 de julho de 2013, não podem participar de comissão ou banco de concurso as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

### 3. DO CARGO

- 3.1 A denominação dos cargos, o número de vagas e a remuneração para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ							
CARGO - CARREIRA	ÁREA	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PCD	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS	CADASTRO DE RESERVA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA PARA PCD	CADASTRO DE RESERVA PARA NEGROS OU PARDOS
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	2	0	0	5	2	3
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	3	0	1	12	3	5
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Engenharia	3	0	1	12	3	5

Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Área Comum	2	0	0	5	2	3
REMUNERAÇÃO (Lei estadual nº 7.839, de 1º de julho de 2022 e Lei nº 8.402, de 12 de junho de 2024)							
CARGO – CARREIRA		ESPECIALIDADE			VENCIMENTO BÁSICO – CLASSE I (I)		
Auditor de Controle Externo - Controle Externo		Tecnologia da Informação, Engenharia, Área Comum			(*) R\$ 17.642,47		

\*Além do vencimento, o Auditor recebe também gratificação de desempenho, auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

- 3.2 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos para o TCE-PI, aos seguintes requisitos:
- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
  - ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
  - ter idade mínima de 18 anos completos;
  - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
  - firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou outra(s) função(ões) pública(s) e sobre o recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
  - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
  - firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - não registrar antecedentes criminais;
  - ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
  - apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
  - não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou a qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
  - estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
  - estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste;
  - cumprir as determinações deste Edital.

- 3.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.2 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original, bem como deve ser comprovada a inscrição no Conselho Regional competente para os cargos de Auditor de Controle Externo da área de Engenharia.
- 3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **19 de agosto de 2024 a 17 de outubro de 2024**.
- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024**;
- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
- c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Boleto Bancário, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;
- d) o TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
- e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **18 de outubro de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e
- f) após às **16h do dia 17 de outubro de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do Boleto Bancário disponibilizado pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.4 O Boleto Bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até às **16h do dia 18 de outubro de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **18 de outubro de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento do Boleto Bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido Boleto Bancário, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do concurso, será possível anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.12 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.13 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição, efetivada por meio de pagamento ou isenção da taxa por um mesmo candidato para um mesmo cargo ou turno de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV, pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Conseqüentemente, as

demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

- 4.14 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.15 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.16 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.8.1.
- 4.17 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 4.18 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição, deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.
- 4.19 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 5. DA ISENÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016 e Lei nº 4.835, de 23 de maio de 1996.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 21 de agosto de 2024, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>** devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições.
- b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo

histórico;

- c) De portador de deficiência, amparado pela Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como todas as informações exigidas no capítulo 6 desse Edital.
- d) De mesário e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- e) De desempregados e pessoas necessitadas, amparados pela Lei Estadual n. 5.953, de 2009. A situação de desemprego será comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS; o estado de necessidade por meio da declaração de hipossuficiência de recursos financeiros, conforme Anexo III deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos: i) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) devendo indicar do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal; ii) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por mês; iii) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h; iv) Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.
- 5.2.1 Fica reaberto o prazo para pedido de isenção **apenas** para as hipóteses previstas abaixo, podendo a isenção da taxa de inscrição para estas modalidades ser solicitada de **14h do dia 11 de setembro de 2024 até às 14h do dia 13 de setembro de 2024**, respeitados os demais requisitos, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- a) De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições; e
- b) De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo órgão competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.
- 5.3 Os candidatos, cuja renda familiar, devidamente comprovada for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição. A comprovação será feita através do envio do Anexo III desse edital.
- 5.4 Não serão aceitos documentos encaminhados em meio diverso do indicado no subitem 5.2 e 5.3, bem como aqueles entregues pessoalmente à sede da FGV. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O

candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

- 5.5 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer fase desse Processo Seletivo, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.6 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito a análise e ao deferimento por parte da FGV.
- 5.7 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado o pagamento de outra inscrição, terá sua isenção cancelada.
- 5.8 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.9 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.11 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e imprimir o boleto para pagamento até o dia **18 de outubro de 2024**.
- 5.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.
- 5.15 O fato de o candidato participar de algum programa social do governo federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.16 As informações prestadas no requerimento de inscrição e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer de suas fases, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- 6.1 **As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018;**

**nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/2021 (Visão monocular), Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023, Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), observando, no que houver regulamentação, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.**

- 6.1.1 Do total de vagas para os cargos, ficarão reservadas **15% (quinze por cento)** por cargo aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 6º, §2º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, desde que apresentem laudo médico digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com **expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID**.
- 6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 deste Edital resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, bem como anexar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizado a partir de seu original/colorido, em campo específico no link de inscrição, **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 17 de outubro de 2024**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.4 O laudo médico deverá conter:
- a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;
  - b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
  - c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
  - d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
  - e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.
- 6.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.
- 6.6 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

- 6.7 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
- 6.8.1 O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV, por meio do e-mail [concursos@fgv.br](mailto:concursos@fgv.br), para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. A correção poderá ser solicitada até o último dia para pagamento da taxa de inscrição.
- 6.9 A classificação e a aprovação do candidato nas provas não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica, que será promovida por equipe multiprofissional designada pela FGV, a ser realizada em Teresina/PI.
- 6.10 Para a avaliação mencionada no subitem anterior, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como, apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 6.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência na perícia médica.
- 6.11.1 O laudo médico original (ou sua cópia autenticada em cartório) será retido pela FGV por ocasião da realização da Perícia Médica.
- 6.12 A não observância do disposto no subitem 6.10, a reprovação na Perícia Médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 6.13 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, será eliminado da lista específica, permanecendo na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação necessária.
- 6.13.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.14 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na Perícia Médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 6.15 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/especialidade e a sua deficiência durante o estágio probatório.
- 6.16 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.
- 6.17 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 6.18 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.
- 6.19 Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite máximo percentual previsto no item 6.1.1, fica assegurado ao candidato deficiente o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer, nos termos do §4º do Art. 25 do Decreto 15.259/2013.

#### **7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)**

- 7.1 **Serão reservadas aos candidatos negros que autodeclararem tal condição quando da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas que forem providas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.** O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames, além de ser facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não opte por concorrer às vagas reservadas.
- 7.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 7.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição, não poderá ser alterada posteriormente.
- 7.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio

- eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.8 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos em momento oportuno ao procedimento de verificação da condição declarada, para concorrer às vagas reservadas, consistente em entrevista com a Comissão de Avaliação formada pela Fundação Getulio Vargas.
- 7.9 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora com os seguintes documentos:
- autodeclaração do Anexo IV deste edital preenchida;
  - documento de identidade;
  - foto 3x4 cm, recente, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital.
- 7.10 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.
- 7.11 A convocação será divulgada por meio de edital específico e disponibilizada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.12 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:
- a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
  - o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 7.13 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:
- não comparecer à entrevista designada;
  - recusar-se a ser filmado;
  - a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.
- 7.14 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.
- 7.15 Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.16 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.
- 7.17 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
- 7.17.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.
- 7.17.2 Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga

destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

- 7.18 O candidato que, porventura, declarar indevidamente ser preto ou pardo, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getulio Vargas por meio do e-mail [concurstcepi@fgv.br](mailto:concurstcepi@fgv.br), para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, até o último dia de pagamento da taxa de inscrição.
- 7.19 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.
- 7.20 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 7.21 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 7.22 Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.
- 7.23 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.
- 7.24 A nomeação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros ou pardos.

## **8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

- 8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **17 de outubro de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 8.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 8.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho

- não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **17 de outubro de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico ([concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br)), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.
- 8.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nessa situação.
- 8.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim. Ela precisará trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
- 8.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 8.2.2 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de nascido durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.
- 8.2.3 A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- 8.2.4 Deferida a solicitação de que trata o item 7.2, a mãe deverá, no dia das provas, levar um acompanhante, maior de 18 anos, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 8.2.5 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 8.2.6 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 8.2.7 O tempo despendido para a amamentação do filho deve ser compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 8.2.8 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 8.2.9 A Fundação Getulio Vargas e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

- 8.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 8.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 8.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico ([concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br)), tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 8.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os candidatos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.
- 8.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV, previamente, nos moldes do item 8.1 deste Edital. Esses candidatos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 8.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail [concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br), até às **16h do dia 17 de outubro de 2024, de acordo com o horário oficial de Brasília.**

## **9. DAS PROVAS**

- 9.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha e a Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de **Auditor de Controle Externo** serão realizadas no dia **12 de janeiro de 2025**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha será realizada no turno da manhã, **de 08h às 13h** e a Prova Discursiva será realizada no turno da tarde, das **14h30 às 18h30**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 07h30 no turno da manhã e às 14h no turno da tarde, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
- 9.4 Os locais para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 9.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

- 9.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.

**9.7 DA PROVA OBJETIVA**

- 9.7.1 A Prova Objetiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 5 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta.
- 9.7.2 As provas objetivas serão constituídas de 100 questões abrangendo 30 (trinta) questões de conhecimentos básicos, 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos específicos e 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos especializados.
- 9.7.3 O quadro abaixo apresenta as disciplinas, o número de questões para os cargos e os respectivos pesos:

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA E ÁREA COMUM		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Administração Pública	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	07	
Controle Externo da Administração Pública	10	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA DE ENGENHARIA		
Auditoria de Obras Rodoviárias	12	3
Auditoria de Obras de Edificações	12	
Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento	11	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA COMUM		
Atuária	10	3
Estatística	07	
Direito Previdenciário	08	
Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	10	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: (I) INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA E (II) SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Língua Inglesa	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	06	
Controle Externo da Administração Pública	06	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
Análise de Dados	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA		
Redes e Segurança de TI	15	3
Governança de TI	08	
Infraestrutura de TI	12	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
Ciência de Dados	10	3
Governança de TI	05	
Engenharia de Dados	10	
Desenvolvimento de Sistemas	05	
Engenharia de Software	05	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	

- 9.7.4 Será atribuída nota 0 (zero) à questão que apresentar mais de 1 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 9.7.5 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.7.6 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.7.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos

- 9.7.8 advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.7.9 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de suas provas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.
- 9.7.10 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 9.7.11 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 9.7.12 Será considerado aprovado na Prova Objetiva, o candidato que, cumulativamente:
- acertar, no mínimo, 15 questões de Conhecimentos Básicos;
  - acertar, no mínimo, 17 questões de Conhecimentos Específicos;
  - acertar, no mínimo, 17 questões de Conhecimentos Especializados.
- 9.7.13 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.7.12 será **eliminado** do Concurso.
- 9.7.14 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva.

## 9.8 DA PROVA DISCURSIVA

- 9.8.1 A Prova Discursiva para as áreas de Engenharia e Comum será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, valendo 100 (cem) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos, tendo por objeto conhecimentos específicos e especializados.
- 9.8.1.1 A prova discursiva para a área de Tecnologia da Informação, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, valendo 100 (cem) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos cada, tendo por objeto apenas conhecimentos especializados.
- 9.8.2 Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme a tabela a seguir, incluídos os empatadas na última posição de cada lista:

CARGO/ÁREA	PROVAS CORRIGIDAS AC	PROVAS CORRIGIDAS PCD	PROVAS CORRIGIDAS NEGROS/PARDOS
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	25	10	15
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Engenharia	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Área Comum	25	10	15

- 9.8.2.1 Na insuficiência de candidatos PCD e/ou negros/pardos aprovados para a correção das provas discursivas no quantitativo previsto na tabela acima, a diferença será transferida à ampla concorrência.
- 9.8.3 O candidato que não tiver a sua Prova Discursiva corrigida de acordo com o que estabelece o subitem 9.8.2 será **eliminado** do Concurso e, portanto, não terão nota para a prova discursiva e nem serão convocados para as próximas etapas do certame.
- 9.8.5 A prova discursiva, para todas as modalidades, terá pontuação máxima de 200 pontos considerada apenas pontuação até a segunda casa decimal.
- 9.8.5 A Prova Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
- 9.8.6 Será atribuída nota 0 (zero) à Prova Discursiva escrita a lápis.
- 9.8.7 A folha de textos definitivos da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e sua automática eliminação do Concurso.
- 9.8.8 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Prova Discursiva.
- 9.8.8.1 O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.
- 9.8.8.2 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 9.8.8.3 A transcrição do texto para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de questões da Prova Discursiva.
- 9.8.9 Das questões discursivas:
- 9.8.9.1 As questões versarão sobre conteúdo programático do Anexo I deste Edital, adequado às atribuições do cargo/da especialidade.
- 9.8.9.1.1 Na avaliação da questão discursiva, serão considerados o acerto das

respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.

9.8.9.1.2 A nota será prejudicada proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas nas provas.

9.8.10 A distribuição das questões e seus pesos estão elencadas nos quadros a seguir:

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Áreas de Engenharia e Comum	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3
	Discursiva	Conhecimentos Específicos e Especializados (parecer)	1	2
		Específicos e Especializados (questões)	2	1

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Área de Tecnologia da Informação: (i) Infraestrutura e Segurança e (ii) Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3
	Discursiva	Conhecimentos Especializados (parecer)	1	2
		Conhecimentos Especializados (questões)	2	1

9.8.11 Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

9.8.12 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.8.2 será **eliminado** do Concurso.

9.8.13 O candidato que não devolver sua folha de textos definitivos será **eliminado** do Concurso.

9.8.14 A folha de textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva.

9.8.15 Os espaços para rascunho no Caderno de Questões são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.

9.8.16 O resultado preliminar da Prova Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

9.8.17 O resultado final da Prova Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.

9.8.18 Os candidatos não eliminados serão listados em ordem decrescente, de acordo com as notas finais na Prova Discursiva.

## 10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

10.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

10.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 10.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30**

- (trinta) dias** antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 10.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 10.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 10.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.
- 10.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 10.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 10.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 10.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.
- 10.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
- 10.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.
- 10.10 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.
- 10.11 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o início da prova objetiva, e **uma hora** após o início da prova discursiva.
- 10.11.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.
- 10.11.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização das provas, descumprindo o disposto no subitem 10.11, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Concurso.
- 10.11.3 Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 3 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.
- 10.11.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.12 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 10.13 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da aplicação.
- 10.13.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, sua folha de textos definitivos e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 10.13.
- 10.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 10.14.1 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 10.14.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 10.15 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 10.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 10.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, headfone, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da aplicação, sob a guarda do candidato.
- 10.17.1 O TCE-PI e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 10.17.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 10.17.3 O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou

de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

10.17.4 Não será permitida a entrada de candidato no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

10.17.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de aplicação.

10.17.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de aplicação.

10.18 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.18;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer integrante da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de questões, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
- n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
- o) não permitir ser submetido ao detector de metal;
- p) não permitir a coleta de sua impressão digital na lista de presença;
- q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;

r) receber qualquer objeto ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões; e

s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

10.19 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, os candidatos serão submetidos, durante a aplicação, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.19.1 Não será permitido o uso dos banheiros por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.20 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

10.21 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele estará automaticamente eliminado do Concurso.

10.23 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

10.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getúlio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

10.25 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

10.26 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

10.27 O candidato que desejar relatar à Fundação Getúlio Vargas fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico [concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br).

10.28 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.

10.29 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO**

11.1 **A nota final do candidato será a soma da nota da prova objetiva com a nota da prova discursiva.**

11.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Concurso.

- 11.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público, por sistema de ingresso (ampla concorrência ou pessoa com deficiência), observados os critérios de desempate deste Edital.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
  - obtiver a maior nota na Prova Discursiva;
  - obtiver a maior nota na Prova Objetiva;
  - obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Específicos;
  - tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008; e
  - persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.
- 12.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “e” do subitem 12.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.
- 12.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no item 12.2 no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

## **13. DOS RECURSOS**

- 13.1 O gabarito oficial preliminar, o resultado preliminar da Prova Objetiva e o resultado preliminar da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar, contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva mencionados no subitem 13.1 disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do gabarito preliminar, do resultado preliminar da Prova Objetiva ou do resultado preliminar da Prova Discursiva, conforme o caso.
- 13.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva, o resultado preliminar da Prova Objetiva ou o resultado preliminar da Prova Discursiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, respeitando as respectivas instruções.
- 13.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 13.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.
- 13.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a

- pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
- 13.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 13.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 13.3.9 O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.
- 13.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.
- 13.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO**

- 14.1 **O resultado final será homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e divulgado no site da FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>).
- 14.2 Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória por cargo/carreira/área, observado o preenchimento das vagas existentes.
- 14.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.2 deste edital, deverá apresentar, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e cópias autenticadas em cartório:
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - Cédula de Identidade;
  - Certidão de Casamento/Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
  - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
  - cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
  - comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
  - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
  - Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
  - Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso, com respectiva quitação; e
  - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.
- 14.4 Acrescentam-se aos documentos exigidos no subitem anterior as seguintes certidões para posse e exercício:

- a) Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);
- b) Certidão da Justiça Estadual – 1º Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156- CNJ;
- c) Certidão da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;
- d) Certidão da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;
- e) Certidão da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);
- f) Certidão da Justiça do Trabalho;
- g) Certidão da Justiça Militar;
- h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
- i) Certidão do Tribunal de Contas da União;
- j) Certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- k) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- l) Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público.
- 14.5 Caso haja necessidade, a Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá solicitar outros documentos complementares.
- 14.6 O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 14.7 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 14.8 O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, a Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.9 O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.10 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- 14.11 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 14.12 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.2, 14.3 e 14.4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação. Da mesma forma, será considerado desistente aquele que, no momento da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para a assunção do cargo.
- 14.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail [concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br).
- 15.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 15.3.
- 15.5 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos prorrogável por igual período, **contados a partir da data de homologação do resultado final.**
- 15.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail [concursotcepi@fgv.br](mailto:concursotcepi@fgv.br).**
- 15.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao TCE-PI, conforme aprovação. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.
- 15.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TCE-PI.
- 15.9 Será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado.
- 15.10 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 15.11 A inscrição e participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 15.11.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
- 15.11.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o TCE-PI e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do

certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.

- 15.12 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes no Anexo I do edital.

15.12.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.

- 15.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Piauí, 12 de agosto de 2024.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

## **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do edital poderão ser exigidas nas provas.

### **PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS**

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Língua Inglesa: Estratégias de leitura em língua inglesa: compreensão de tipos textuais diversos; reconhecimento de informações específicas; capacidade de análise e síntese; inferência e predição;

reconhecimento de organização semântica e discursiva; uso de palavras mais frequentes, sinonímia e antonímia; coerência e coesão; funções retóricas; percepção de metáfora e metonímia. 2 Aspectos sintático e gramaticais relevantes à compreensão de texto: artigos definidos e indefinidos; tempos e modos verbais; uso de preposições, conjunções e pronomes e modais; comparação; concordância nominal e verbal; formação e classe de palavras; expressões idiomáticas; relações de subordinação e coordenação; voz passiva, discurso direto e indireto.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei

Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

Análise de Dados: Conceitos básicos de análise de dados. Organização e identificação de variáveis qualitativas e quantitativas, nominais e ordinais, discretas e contínuas. Apresentação de dados, elaboração e interpretação de gráficos, tabelas e mapas. Estatística básica. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa e acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. Diagrama boxplot. Detecção de outliers. Excel. Conceitos básicos e funções. Criação de manipulação de tabelas dinâmicas. Uso de fórmulas. Formatação condicional. Elaboração de gráficos. Ferramentas de Business Intelligence. Noções de Power BI.

#### CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Redes e Segurança de TI: Telecomunicações, gestão de redes (switches, roteadores, firewalls, soluções wireless, load balance, VPN etc); Topologias de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Arquitetura e características dos principais protocolos de rede TCP/IP; Endereçamento IP: IPv4. IPv6. Voz e vídeo sobre IP; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos. ABNT NBR

ISO/IEC 27002:2022 Código de prática para controles de segurança da informação. Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023. Segurança da informação: Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. Análise de vulnerabilidade e código seguro.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto.

Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI v3.0 - 2023). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Infraestrutura de TI: Gestão servidores Windows e Linux; gestão de sistemas de armazenamento de dados e backup; máquinas virtuais; servidores web e clusters; Devops; integração e entrega contínua (CI/CD); computação em nuvem; containers; infraestrutura como código (IaC); monitoramento de serviços e servidores; integração entre sistemas; serviços de mensageria; gestão de bancos de dados; tecnologia e arquitetura de Datacenters.

## CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

Ciência de Dados: Exploração de dados: conceituação e características. Noções do modelo CRISP-DM. Técnicas e tarefas de mineração de dados. Classificação. Regras de associação. Análise de agrupamentos (clusterização). Detecção de anomalias. Modelagem preditiva. Conceitos de PLN: semântica vetorial, redução de dimensionalidade, modelagem de tópicos latentes, classificação de textos, análise de sentimentos, representações com n-gramas. Conceitos de ML: fontes de erro em modelos preditivos, validação e avaliação de modelos preditivos, underfitting, overfitting e técnicas de regularização, otimização de hiperparâmetros, separabilidade de dados, redução da dimensionalidade, comitês. Regressão linear, regressão logística, árvores de decisão, floresta aleatória, naive bayes, máquina de vetor de suporte (SVM), kmeans, noções de redes neurais. Linguagem Python: sintaxe, variáveis, tipos de dados e estruturas de controle de fluxo e módulos. Estruturas de dados, funções e arquivos. Bibliotecas: NLTK, Tensor Flow, Pandas, Numpy, Arrow, Sklearn, Scipy, Matplotlib, Seaborn.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Engenharia de Dados: Sistemas gerenciadores de bancos de dados: conceitos básicos, armazenamento físico de dados, indexação e hashing, processamento de consultas, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação de falhas, segurança, administração de bancos de dados SQL Server e Postgres. Modelo relacional, linguagem SQL, linguagem Transact-SQL, linguagem PL/pgSQL, gatilhos, procedimentos armazenados, funções e visões, projeto de bancos de dados relacionais e normalização, análise de desempenho e otimização de consultas. Outras tecnologias: Blockchain, Bancos de dados baseados em grafos, Bancos de dados espaciais, Bancos de dados NoSQL. Business Intelligence: geração de relatórios, data warehouse, data lake, processos de ETL e ELT, modelagem multidimensional, OLAP. Conceitos básicos em Big Data, armazenamento de dados em nuvem, frameworks para processamento paralelo e distribuído de dados (Apache Hadoop, Apache Spark e Map-reduce), streaming de dados. Coleta e tratamento de dados, dados estruturados e não estruturados, dados abertos, manipulação de dados em formatos distintos (JSON, CSV, XML), web scraping, noções de API RESTful, expressões regulares, extração de texto a partir de documentos, técnicas para tratamento e limpeza de bases de dados (valores faltantes, outliers, valores errôneos, redundância e desbalanceamento), técnicas para pré-processamento de dados (normalização, transformação, discretização e codificação de variáveis categóricas).

Desenvolvimento de Sistemas: Domínio no desenvolvimento de front-end, back-end e full stack: Linguagens de programação: Java, JavaScript, Typescript, Python, T-SQL (Procedural Language / Structured Query Language), Tecnologias e práticas front-end web: HTML, CSS, Ajax, frameworks (Bootstrap, Angular), Padrões de front-end: SPA e PWA, Tecnologias e frameworks backend: Hibernate, SpringBoot, NodeJS, Tecnologia de desenvolvimento móvel com Ionic. Fundamentos de autenticação OAuth e segurança de código: Conceitos de gestão de identidades e acesso; autenticação e autorização, Single Sign-On (SSO) e OAuth2, Criptografia e proteção de dados em trânsito e em repouso, SSL, Mtls, Assinatura e certificação digital (ICP-Brasil), Gestão de segredos. Conceito de zero-trust security. Fundamentos de Sistemas de Mensageria. Ferramentas RabbitMQ Kafka, ActiveMQ, e WebSphereMQ. Fundamentos de monitoramento de aplicações e análise de desempenho: Análise de logs e conhecimento de aplicações como logStash, Kibana. Domínio de uso de ambientes com sistemas em containers: Containers. Engine (Docker). Orquestração (Kubernetes), Devops, integração e entrega contínua (CI/CD). Conhecimento em: Scikit-learn, TensorFlow, PyTorch, NLTK, Matplotlib, Seaborn, NumPy, Pandas e Jupyter Notebook.

Engenharia de Software: Conceitos básicos. Técnicas de elicitação de requisitos. Gerenciamento de requisitos. Especificação de requisitos. Rastreabilidade de requisitos. Técnicas de documentação e validação de requisitos. Prototipação. Engenharia de usabilidade. Conceitos básicos e aplicações. Critérios, recomendações e guias de estilo. Análise de requisitos de usabilidade. Métodos para avaliação de usabilidade. Engenharia de software. Ciclo de vida do software. Metodologias de desenvolvimento de software. Processo unificado: disciplinas, fases, papéis e atividades. Metodologias ágeis. Métricas e estimativas de software. Qualidade de software. Análise e projeto orientados a objetos. UML 2.5.1: visão geral, modelos e diagramas. Padrões de projeto. Arquitetura em três camadas. Arquitetura orientada a serviços. Estratégias de teste (caixa preta, caixa branca, etc.), testes de unidade, integração, sistema e aceitação, automação de testes, Técnicas de geração

de casos de teste, TDD, BDD. Análise por pontos de função. Conceitos básicos e aplicações. Contagem em projetos de desenvolvimento: IFPUG e Nesma. Contagem em projetos de manutenção: IFPUG, Nesma e uso de deflatores. Gerenciamento de processos de negócio: Modelagem de processos, Técnicas de análise de processo, Desenho e melhoria de processos, Integração de processos, Business Process Model and Notation (BPMN 2.0).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA

### CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/

PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios

gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

## CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Auditoria de Obras Rodoviárias: Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). Projetos de obras rodoviárias: terraplanagem (cálculo de volumes, métodos de compensação de corte e aterro), pavimentação (tipos e dimensionamento de pavimentos rígidos e flexíveis), drenagem (tipos, dispositivos e funções, cálculos hidrológicos e hidráulicos), meio-ambiente (tipos de impacto, licenciamento, avaliação e controle dos impactos), sinalização (tipos e funções) e obras complementares (tipos e funções). Projetos de obras de arte especiais e de obras de arte correntes (tipos, funções e dimensionamento). Especificações de materiais: características físicas de aço, solos, rochas, aglomerantes, agregados, ligantes e tintas. Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. Especificações de serviços: terraplanagem (corte, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico e revestimento de concreto; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras de obras rodoviárias. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços. Conservação e manutenção de rodovias, conforme normas do DNIT.

Auditoria de Obras de Edificações: Projetos de obras civis: arquitetônicos; fundações – inclusive análise de sondagens; estruturais (concreto armado e protendido; estruturas metálicas – edificações, torres, galpões e coberturas). Projetos especiais: ar-condicionado, exaustão/ventilação, elevadores. Especificações de materiais e serviços. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Construção: execução de fundações, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, instalações hidráulicas (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de chuvas), instalações elétricas, pinturas. Resistência dos materiais e análise estrutural: deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento

e flambagem; esforços em uma seção (esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor); diagrama de esforços solicitantes; estruturas isostáticas e hiperestáticas. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços. Acessibilidade em edificações e vias urbanas.

Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento: Principais estruturas hidráulicas (barragens, soleiras, órgãos extravasores, tomadas d'água, canais, condutos sob pressão, túneis, bueiros): tipos; finalidade; seções típicas; pré-dimensionamento; aspectos construtivos. Hidrostática, hidrodinâmica, escoamentos em superfície livre (canais) e em conduto forçado. Máquinas hidráulicas e bombas. Cálculos hidrológicos (precipitação e vazão de projeto, infiltração, evapotranspiração, medição de vazão e curva chave, propagação de cheias). Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/10 e suas alterações). Aproveitamento hidrelétrico: avaliação de potencial hidráulico; estruturas componentes; turbinas (tipos e aplicação) e geradores; aspectos construtivos; vantagens e desvantagens em relação a outras formas de geração de energia. Drenagem: conceito, finalidade, aspectos construtivos. Obras de saneamento: abastecimento d'água – população, consumo e alcance do projeto, captação, adução, tratamento (ETA's), recalque, reservação, redes de distribuição; coleta, condução e tratamento de esgoto (ETE's e seus principais reatores de tratamento, níveis de tratamento, lagoas de estabilização, filtros biológicos, UASB, lodos ativados, fossas sépticas, reatores de pós-tratamento de efluentes de fossas sépticas); obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem – reservatórios de cheias, bacias de detenção e retenção, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos d'água, construção de diques marginais com polders, reflorestamento da bacia hidrográfica; aspectos construtivos; operação e manutenção. Medidas não estruturais e estruturais (intensivas e extensivas) de controle de cheias. Obras portuárias: tipos de portos (genéricos e especializados); obras de implantação e de manutenção; principais equipamentos de operação; estruturas de proteção e atracamento; canal de acesso; aspectos construtivos; operação e manutenção. Lei dos Portos (Lei nº 12.815 e suas alterações). Serviços de Limpeza Urbana (controle de vetores, acondicionamento, coleta, varrição, transporte e transbordo) Tratamento e destinação final. Noções de epidemiologia e saneamento. Indicadores de controle e vigilância do meio. Lei Federal nº 11.445/2017 (Federal do Saneamento Básico); e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos

verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Legislação Previdenciária do Estado do Piauí: Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações; Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações; Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações; Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí

Previdência) e suas alterações; Emenda Constitucional estadual nº 54/2019. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

#### CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Atuária: Avaliação atuarial. Métodos Atuariais. Premissas e hipóteses atuariais. Rendas aleatórias: Rendas vitalícias constantes; Rendas imediatas antecipadas e postecipadas; Rendas diferidas; Rendas temporárias; Rendas variáveis em progressão aritmética; Rendas variáveis em progressão geométrica; Rendas de ativos e inválidos; Fracionamento de rendas. Tipos de plano: benefício definido; contribuição definida; contribuição variável. Reservas Matemáticas: Métodos de cálculo individual da reserva matemática (métodos prospectivo, retrospectivo e recorrência); Reserva de benefícios a conceder; Reserva e benefícios concedidos; Reserva

Especial para revisão de plano; Reserva de Contingência. Custos atuariais: custo normal e suplementar. Apuração de resultado: déficit e superávit. Fundo de Oscilação de Riscos. Ativo Real Líquido: conceito e composição. Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial. Nota Técnica Atuarial. Fluxo de Caixa atuarial. Saldamento de planos. Migração entre planos. Retirada de Patrocínio. Regimes Financeiros: Regime de capitalização; Regime de capitais de cobertura; Regime de repartição simples. Rotatividade e Entradas de Gerações Futuras.

Estatística: Metodologia e utilização da estatística. Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. Organização e apresentação de variáveis. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. Correlação. Histogramas e curvas de frequência. Diagrama de caixa (boxplot) e identificação de valores atípicos (outliers). Diagrama de dispersão. Análise de dados categorizados. Distribuições de probabilidade. Distribuição binomial. Distribuição normal. Inferência estatística. Estimação de parâmetros por ponto e por intervalo. Intervalo de confiança. Testes de hipóteses. Testes paramétricos: médias e proporções. Análise de regressão linear. Técnicas de Amostragem. Análise multivariada. Séries Temporais: componentes estruturais das séries temporais e médias móveis.

Direito Previdenciário: Seguridade Social: conceito e princípios. Previdência Social: sistema e regime. Custeio da Seguridade Social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Prestações em geral: benefícios. Prescrição e decadência. Tempo de contribuição para fins previdenciários. Regime de prova. Contagem recíproca de tempo de serviço e compensação financeira. Lei Federal nº 9.717/1998 (Regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Lei federal nº 10.887/2004 (que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2023). Portaria MTP nº 1467/2022 (Organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Lei Complementar estadual nº 39, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre a instituição, gerência, administração e responsabilidade do Fundo de Previdência Social do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí) e suas alterações. Lei Complementar estadual nº 40, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e suas alterações. Lei Complementar estadual nº 41, de 14 de julho de 2004 (que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí para militares e bombeiros militares) e suas alterações. Lei estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 (que dispõe sobre a instituição, no âmbito do serviço público estadual do Piauí, do regime de previdência complementar) e suas alterações. Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 (que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência) e suas alterações. Emendas Constitucionais federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019 e Emenda Constitucional estadual nº 54/2019.

Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: NBC TSP Estrutura Conceitual – estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. Estrutura e apresentação das Demonstrações Contábeis do Setor Público. Definições, finalidade, componentes, estrutura e conteúdo das demonstrações: de acordo com a Lei nº 4.320/1964; de acordo com a NBC T SP; de acordo com o MCASP. Plano de Contas aplicado ao Setor Público. Conceito de contas patrimoniais e de resultado. Função e estrutura das contas. Escrituração: débito, crédito, saldo, sistema de partidas dobradas. Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000. Conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. Relatório resumido da execução orçamentária: estrutura, composição. Relatório de gestão fiscal: estrutura, composição. Manual de Demonstrativos Fiscais. Tópicos especiais da contabilidade aplicada ao setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários (Regime orçamentário e Regime Contábil ou patrimonial (MCASP). Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição. Restos a pagar, empenho, liquidação e pagamento (Lei nº 4.320/1964 e MCASP). Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis (NBC TSP 13). Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Noções de Informações de Custos no Setor Público: NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Manual de Informações de Custos do Governo Federal, aprovado pela Portaria STN nº 518/2018. Trabalho de asseguarção (NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção). Contabilidade previdenciária.

## **ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CARGO	CARREIRA	ESPECIALIDADE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área com pós graduação na Área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Engenharia	Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia e inscrição nos órgãos reguladores do exercício da profissão	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Área Comum	Diploma de conclusão de curso superior de qualquer área de formação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

**ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:**

**CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**RENDA:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:**

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

\*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_ (cidade/UF), \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO IV – FORUMLÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao capítulo 7 do Edital, para o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 570/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104801/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato 55/2024, celebrado com FORTILINE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firmado em 13/09/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 174/2024, de 16/09/2024, p. 24, que tem como objeto a Aquisição de material permanente – mobiliário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 07/2023 do Ministério da Defesa

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 572/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105216/2024 e na Informação nº 462/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor LUCAS EULÁLIO CARVALHO, matrícula nº 98726, no período de 19/09/2024 a 20/09/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 573/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105265/2024 e na Informação nº 466/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, nos dias 13/09/2024, 17/09/2024 e 27/09/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 574/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105089/2024 e na Informação nº 449/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 96533, no período de 09/09/2024 a 13/09/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 575/ 2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105164/2024 e na Informação nº 451/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora requisitada MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, no período de 01/11/2024 a 08/11/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 576 / 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105134/2024 e na Informação nº 448/2024-SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ITALO DRUMMOND NUNES, matrícula nº 97841, Assistente de Operação, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 577/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104663/2024 e na Informação nº 436/ 2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor PABLO RANGEL VIEIRA LIMA, matrícula nº 98936, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 29/08/2024 a 05/09/2024, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI